

CARMEM LUCIA MACEDO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** DESPACHO: Cumpram as partes o despacho de fl. 152, no prazo de 05 (cinco) dias. (Ma)

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002405-77.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0287059-44.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00024787 - AGTE: BRASIL SAÚDE CREDENCIAMENTO TOTAL LTDA. ADVOGADO: LOUIS ALVAR DE BIAUDOS DE CASTEJA OAB/RJ-136019 ADVOGADO: FÁTIMA CRISTINA GOMES MENEZES OAB/RJ-122265 AGDO: RÁDIO MELODIA LTDA. **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** DESPACHO: Dispensar informações. Ao agravado.

id: 2907709

*** DGJUR - SECRETARIA DA 22ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0265886-03.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITERÓI 7 VARA CIVEL Ação: 0265886-03.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00472049 - APELANTE: MUNICÍPIO DE NITERÓI ADVOGADO: ANDREA CARLA CINTRA ARAUJO GUEDES BARBOSA OAB/RJ-155684 APELANTE: RUTH DAS NEVES MARINS REP/P/S/CURADOR FLAVIO DAS NEVES MARINS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABRICIO SILVA CARVALHO **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO OBRIGACIONAL. TRATAMENTO MÉDICO. INTERNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, ERRO MATERIAL. QUESTÕES DEBATIDAS FORAM ENFRENTADAS E NÃO SE VISLUMBRAM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022, DO NCPC. ESSE RECURSO NÃO É O MEIO HÁBIL AO REEXAME DA CAUSA. PRECEDENTE. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025, DA NOVA LEI DE RITOS. EMBARGOS DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048069-68.2017.8.19.0000 Assunto: Tribunal de Contas / Multas e demais Sanções / Dívida Ativa não-tributária / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIRACEMA CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0006438-81.2013.8.19.0034 Protocolo: 3204/2017.00471069 - AGTE: CARLOS ROBERTO DE FREITA MEDEIROS ADVOGADO: FELIPE MOREIRA RODRIGUES OAB/RJ-157018 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOAO MORAES NETO **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA. TCE. SANÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NECESSARIAMENTE, NÃO SE ASSEMELHA À DEVIDA RECOMPOSIÇÃO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO, PODENDO ESTAR RELACIONADA A UMA PUNIÇÃO PELA MÁ ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. ENTENDIMENTO ASSENTE NO STJ, O QUAL É SEGUIDO NESTA CORTE REGIONAL, INCLUSIVE COM A EDIÇÃO DO VERBETE SUMULAR TJRJ Nº 299. NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO, CABERIA, DA MESMA FORMA, AO AGRAVANTE COMPROVAR A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCE QUE LHE APLICOU A MULTA ORA QUESTIONADA. O RECORRENTE APENAS ALEGA EXISTIR NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NÃO TRAZENDO AOS PRESENTES AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE SUA ALEGAÇÃO, SENDO CERTO QUE A JURISPRUDÊNCIA ESTÁ SEDIMENTADA NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047041-65.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0020067-43.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00461529 - AGTE: TC NEXUS I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA AGTE: CONSTRUTORA CALPER LTDA ADVOGADO: MARCOS DIAZ JUNIOR OAB/RJ-163281 ADVOGADO: FREDERICO PRICE GRECHI OAB/RJ-097685 AGDO: CARLOS ALBERTO MORAIS AGDO: ANA PAULA DA SILVA MORAES ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA OAB/RJ-146992 ADVOGADO: ALINE BARBOSA XAVIER OAB/RJ-157925 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA. EMPREENDIMENTO HOTELEIRO. DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA POR PARTE DAS RECORRENTES ATÉ DECISÃO FINAL DA PRESENTE DEMANDA, BEM COMO A ABSTENÇÃO DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. ARTIGO 300 DO CPC. ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES QUE DEVERÃO SER ANALISADAS MAIS DETIDAMENTE NO CURSO DA INSTRUÇÃO. SÚMULAS 58 E 59 TJRJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- USARAM DA PALAVRA O DR. MARCOS DIAZ JUNIOR E A DRA. PAULA HONORATO.

004. APELAÇÃO 0345141-98.1999.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTÓRIO ELETRÔNICO DA 12 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0345141-98.1999.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00438858 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: KARINA GOMES ALVES FERNANDES DE ARAUJO APELADO: CONSTRUTORA LUIZ HELENA LTDA **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MESMO NAQUELES COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LIMES TRAÇADOS NO ART. 1.022, DO NCPC (OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO MATERIAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE NÃO SE OBSERVA. ART. 10, DO NCPC. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NA FORMA DO ENTENDIMENTO DO STJ, APLICAR LEI NÃO INVOCADA PELAS PARTES NÃO OFENDE AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ERRO MATERIAL PELA NÃO INTIMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA QUE ESCLARECESSE EVENTUAL INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO BASEARAM-SE NA ANÁLISE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA APRESENTADA PELO PRÓPRIO EMBARGANTE, E, DESSAS CONCLUSÕES, AINDA QUE EVENTUALMENTE EQUIVOCADAS, O QUE